



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00515

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº441 de 29 de agosto de 2008
--------------------	---

autor Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 2008.
EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, na referida MP, o seguinte dispositivo:

“Art. Os cargos efetivos de Nível Superior e os cargos efetivos de Agente de Serviços Diversos, de Técnico de Serviços Diversos e demais cargos de Nível Intermediário da Carreira do Seguro Social instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004 e alterados nos termos pela Lei nº 11.501, de 11 de julho de 2007, passam a denominar-se Analista do Seguro Social de nível superior e Técnico do Seguro Social, de nível intermediário, respeitado o nível correspondente.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda corrigir as distorções geradas pela Lei nº 11.501, de 11 de julho de 2007, excluindo os servidores ocupantes de cargos de nível superior, os datilógrafos e diversos cargos de nível intermediário dos cargos de analista e técnico do seguro social, aumentando as disfunções com o enquadramento em cargos com atribuições diferenciadas de nível intermediário, dos cargos de analista e técnico do seguro social, aumentando as disfunções

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4.9/2007 as 15h

Hermes / Mat. 17775





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/09/2008

proposição
Medida Provisória nº441 de 29 de agosto de 2008

autor
Deputada Gorete Pereira (PR/CE)

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página
2/2

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

com o enquadramento em cargos com atribuições diferenciadas de nível intermediário, sem levar em conta a complexidade das tarefas exercidas e a atuação em áreas específicas pelo servidor no INSS, atendendo inúmeras solicitações.

A correção é não apenas oportuna, mas, sobretudo, imperiosa, permitindo-se a racionalização integral do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social.

Sala das Sessões, em

PARLAMENTAR

